



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 28/2015/CONSUP/IFAP, DE 19 DE MAIO DE 2015.

Aprova a REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE PARA ESCOLHA DE REITOR (a), QUADRIÊNIO 2015-2019, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, o que consta no Processo nº 23228.000449/2015-01 e considerando a deliberação na 4ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE PARA ESCOLHA DE REITOR (a)/IFAP, PARA O QUADRIÊNIO 2015-2019.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor nesta data.

EMANUEL ALVES DE MOURA
Presidente

* VERSÃO ORIGINAL ASSINADA

**REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE
PARA ESCOLHA DE REITOR(A) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ PARA O QUADRIÊNIO 2015-2019**

Estabelece normas e calendário referentes ao processo de consulta para a escolha do cargo de Reitor(a) do IFAP, para o quadriênio 2015-2019

Macapá (AP)

REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE PARA ESCOLHA DO(A) REITOR(A) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ PARA O QUADRIÊNIO 2015-2019.

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º As normas do presente Regulamento têm por objetivo estabelecer as diretrizes do processo de consulta direta para a escolha do (a) Reitor(a) do Instituto Federal do Amapá – IFAP, atendendo ao que prevê a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, o Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, e a Resolução nº 22/2015, do Conselho Superior, de 27 de abril de 2015, que deflagra este processo eleitoral, a ser encaminhado ao Ministério da Educação.

Art. 2º As eleições serão processadas em turno único para o cargo de Reitor(a), obedecendo às disposições deste Regulamento.

**CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**SEÇÃO I
Da Coordenação**

Art. 3º O processo de consulta para escolha do cargo de Reitor(a) do Instituto Federal, de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP será conduzido pela Comissão Eleitoral Central e pelas Comissões Eleitorais Locais, instituídas especificamente para este fim, em processo coordenado pela Comissão Eleitoral Central, eleitas por seus respectivos pares, conforme Resolução nº 22/2015, do Conselho Superior, de 27 de abril de 2015.

Art. 4º São atribuições da Comissão Eleitoral Central:

- I – Elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação e definir o cronograma para a realização do processo de consulta;
- II – Coordenar o processo de consulta em cada Câmpus e deliberar sobre os recursos interpostos no prazo determinado no cronograma (Anexo I);
- III – Providenciar, junto às Comissões Eleitorais Locais, o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- IV – Publicar a lista de votantes;
- V – Homologar e publicar, após análise, o registro dos candidatos;
- VI – Credenciar fiscais e mesários para atuar no decorrer do processo de consulta;

- VII – Supervisionar a campanha eleitoral;
- VIII – Realizar todo o processo de votação e de apuração dos votos, conforme os artigos 23 e 33 deste Regulamento;
- IX– Publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior;
- X– Decidir sobre os casos omissos.

Art. 5º São atribuições das Comissões Eleitorais Locais:

- I – Coordenar o processo de consulta para o cargo de Reitor(a), de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central;
- II – Supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
- III – Providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- IV – Credenciar fiscais e mesários para atuar no processo de consulta;
- V – Encaminhar à Comissão Eleitoral Central as urnas lacradas, listas de votantes e todo o material de expediente utilizado na votação nos Câmpus, em consonância com o artigo 33 e o parágrafo único do artigo 32 deste Regulamento.

Art. 6º - Os membros da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais Locais ficam impedidos de apresentar inscrição ao cargo de Reitor, bem como de participar de propaganda eleitoral, ou tornar público seu apoio e voto, salvo se declinarem oficialmente da posição ocupada.

SEÇÃO II DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 7º Poderão participar do processo de consulta a que se refere o art. 9º do decreto 6.986, de 20 de outubro de 2009, de acordo com a legislação pertinente:

I – todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição, em estágio probatório ou não, que ingressaram no quadro até 5 (cinco) dias antes da publicação da lista final de eleitores;

a) Os servidores cedidos do Quadro de Pessoal Ativo Permanente do Instituto Federal do Amapá para outras instituições poderão participar como eleitor do processo de consulta na unidade de lotação;

II – os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio integrado regulares do Instituto, modalidade Subsequente, PROEJA, bem como do PRONATEC presencial (cursos técnicos), da EaD (cursos técnicos), de graduação, e pós-graduação, matriculados até 5 (cinco) dias antes da publicação da lista final de eleitores, nos cursos ofertados pela Instituição, presenciais ou a distância.

§ 1º O eleitor discente exercerá o direito de voto apenas uma vez, para o cargo de Reitor(a) do IFAP, independentemente da quantidade de matrículas, sendo o seu colégio eleitoral o Câmpus que hospeda sua matrícula ativa mais recente.

§ 2º O servidor que se achar na condição de discente votará apenas como servidor.

§ 3º O servidor que acumular os cargos de técnico-administrativo em educação e docente, votará apenas no cargo com o exercício mais recente.

§ 4º Não será permitido o voto por procuração, correspondência ou por qualquer outro meio de comunicação a distância.

Art. 8º Não poderão votar:

I – funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II – ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a Instituição;

III – servidores com contrato por tempo determinado, com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV – servidores em licença para tratar de interesses particulares;

V – servidores cedidos de outros órgãos públicos ao IFAP; e

VI – alunos de cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) e de programas que não se enquadrem no perfil de cursos técnicos, conforme previsão do art. 9º, inciso II, do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009.

§1º As listagens dos votantes dos servidores do Quadro de Pessoal Ativo Permanente do Instituto Federal do Amapá serão fornecidas pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGEP) e dos discentes pelos Registro Escolar e Registro Acadêmico dos Câmpus, de acordo com sua atribuição institucional.

§2º As listagens referidas no parágrafo anterior deverão ser disponibilizadas 5 (cinco) dias antes da data da eleição para a Comissão Eleitoral Central, em forma eletrônica, para que seja dada publicidade no site do IFAP, em espaço especificamente criado para esse fim, pelo Setor de Comunicação Social.

§3º As listas poderão ser impugnadas, via recurso dirigido à Comissão Eleitoral Central, através do representante, no prazo de até vinte e quatro horas de sua divulgação no site oficial, devendo ser julgado em até quarenta e oito horas, com a divulgação da versão final das listas, pelo mesmo meio de comunicação.

§4º A Comissão Eleitoral Central disponibilizará as listagens de votantes às Comissões Eleitorais Locais que as repassarão às Mesas Receptoras, na forma impressa, devidamente numeradas e assinadas.

Art. 9º O IFAP deverá proporcionar aos alunos matriculados em cursos oferecidos na modalidade de educação a distância condições idênticas às oferecidas aos alunos de cursos presenciais, para fins de participação no processo de consulta eleitoral.

Art. 10 Para os fins estabelecidos nesta regulamentação, os servidores e alunos dos Polos serão considerados eleitores para escolha do(a) Reitor(a).

SEÇÃO III DOS CANDIDATOS

Art. 11 Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor(a) do IFAP os servidores docentes que, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, forem pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos Câmpus que integram o Instituto Federal do Amapá, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que preencherem um dos seguintes requisitos:

I – possuir o título de doutor; ou

II – estar posicionado nas Classes DIV ou DV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

§1º A Comissão Eleitoral Central será responsável pela análise dos requisitos de elegibilidade mencionados no *caput* e deverá assegurar tratamento isonômico às carreiras que compõem o quadro de servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá, no que concerne à avaliação da titulação ou tempo de serviço exigidos para exercício do cargo, sendo de sua competência homologar as respectivas candidaturas e publicar o resultado, conforme o art. 4º deste regulamento.

Art. 12 Não poderão se candidatar ao cargo de Reitor(a):

I – empregados contratados por empresas de terceirização de serviços;

II – ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a Instituição;

III – servidores com contrato por tempo determinado, com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV – servidores em licença para tratar de interesses particulares (art. 91, da Lei nº 8.112, de 1990), e os afastados para servir a outro órgão ou a outra entidade (art. 93, da Lei nº 8.112, de 1990, com as modificações da Lei nº 9.527, de 1997);

V – servidor inativo;

VI – servidor condenado em PAD (Processo Administrativo Disciplinar) ou sindicância, de acordo com os artigos 143 e 145, da Lei nº 8.112/1990, transitado e julgado;

VII – servidor condenado em processo de improbidade administrativa, desde que não esteja com processo judicial tramitando contra a referida condenação e que não houver ocorrida a prescrição;

VIII – servidor condenado em crimes contra a administração pública, transitado e julgado, conforme o Código Penal.

IX – servidor que possuir quaisquer impedimentos listados na Lei complementar 135 de 04 de junho de 2010.

SEÇÃO IV DO REGISTRO E DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 13 O registro da candidatura para Reitor(a) deverá ser feito junto à Comissão Eleitoral Central, na Sala de Reuniões da Reitoria, em horário comercial, mediante

entrega da ficha de inscrição, devidamente preenchida e assinada pelos candidatos, além dos demais documentos indicados neste artigo, no prazo indicado no cronograma (Anexo I).

§1º São documentos necessários para o registro da candidatura ao cargo de Reitor(a) do IFAP:

- I – cópia da cédula de identidade, ou equivalente, que seja reconhecido no país;
- II – Ficha de inscrição, em duas vias, conforme anexo II, devidamente preenchida;
- III – cópia do comprovante de titulação;
- IV – uma foto 3X4;
- V – Declaração de tempo de serviço, fornecida pela Diretoria de Gestão de Pessoas;
- VI – Certidão de quitação eleitoral e cópia do título de eleitor;
- VII – Cronograma prévio da agenda eleitoral do candidato;
- VIII – Ficha de compensação da carga horária, salvo os candidatos em gozo de férias;
- IX – Declaração de que não se enquadra em nenhum impedimento, conforme disposto no art. 12 deste Regulamento (Anexo III); e
- X - Plano de Trabalho (encadernado e numerado) para o período de gestão para o quadriênio em questão, autenticado em cartório.

§2º Será considerado para fins de comprovação de titulação: diploma ou certificado de conclusão de curso, quando emitido por instituição brasileira. Caso o título seja expedido por instituição estrangeira, deve o mesmo estar devidamente revalidado por instituição de ensino no Brasil, nos termos da legislação competente.

§3º As cópias dos documentos discriminados neste artigo deverão ser autenticadas ou estar acompanhadas dos respectivos originais.

§4º A declaração para atendimento do inciso V, do § 1º, qual seja a declaração de tempo de serviço e enquadramento funcional, constando o regime de trabalho, deverá ser expedida pela Diretoria de Gestão de Pessoas – DIGEP do IFAP.

§ 5º. No ato da entrega do formulário preenchido e assinado pelo candidato, será fornecido comprovante de recebimento constando a data e o horário em que a inscrição foi realizada.

§6º A Comissão Eleitoral Central indeferirá as candidaturas que não vierem acompanhadas da documentação necessária ou de candidatos que se encontrem em alguma hipótese de impedimento, em ato fundamentado neste Regulamento.

SEÇÃO V

DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 14 Homologadas as inscrições dos candidatos, no prazo consignado na resolução nº 22/2015/CONSUP, a Comissão Eleitoral Central publicará lista contendo os nomes dos candidatos ao cargo de Reitor(a) do IFAP, que servirá de base para confecção das cédulas para votação manual.

§1º Do resultado da homologação das candidaturas ao cargo de Reitor(a) caberá recurso, por qualquer candidato ou eleitor, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para a Comissão Eleitoral Central.

§2º Após o julgamento dos recursos, a Comissão Eleitoral Central publicará no *site* institucional o resultado final da homologação das candidaturas.

SEÇÃO VI DA CAMPANHA

Art. 15 É livre a divulgação dos nomes dos candidatos e de suas propostas no interior dos Câmpus, Polos e da Reitoria do IFAP, devendo o candidato abster-se de:

- I – promover pichações ou outras atividades de campanha que causem danos às instalações dos Câmpus, Polos e da Reitoria;
- II – utilizar, direta ou indiretamente, de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais de qualquer um dos Câmpus, Polos ou da Reitoria para cobertura de campanha eleitoral;
- III – utilizar equipamentos e instalações do IFAP, sendo permitido o uso destes mediante requisição prévia à Comissão Eleitoral Central, que analisará o pedido e, conforme o caso, autorizará o uso requerido, cuidando-se para que o referido uso não ocorra em preferência, privilégio ou detrimento de outro candidato;
- IV – atentar contra a honra e a moral dos concorrentes;
- V – adotar encaminhamentos que caracterizem ingerência financeira ou tráfico de influência de natureza interna e/ou externa no IFAP.

§1º As infrações eleitorais contidas neste artigo estarão sujeitas às regras disciplinares contidas no regimento do IFAP, na Lei nº 11.892/08, Lei nº 8.112/90, no Decreto nº 6.986/09, no Código de Ética do Servidor Público Federal (Decreto nº 1.171/94), neste Regulamento e no Regramento para Debates, elaborado pela Comissão Eleitoral Central;

§2º Os debates, cujas datas e locais constam no Cronograma (Anexo I) deste Regulamento, ocorrerão conforme regramento específico, a ser divulgado previamente no *site* do IFAP.

§3º O candidato e seus assistentes não poderão fazer uso de diárias para fins de campanha, mesmo quando suas respectivas agendas como servidores coincidirem com o Cronograma, estabelecido no Anexo I, deste Regulamento.

§4º Os candidatos poderão requisitar previamente os veículos oficiais apenas para cumprir o cronograma de debates definido no Regulamento (Anexo I)

§5º As referidas agendas deverão ser apresentadas no momento da inscrição à candidatura, devendo conter os horários de trabalho na Instituição; o candidato deverá apresentar o documento de compensação para o período que estiver ausente de suas atribuições, com autorização da chefia imediata, atendendo as normativas pertinentes, podendo estas agendas sofrer alterações no decorrer da campanha eleitoral, sendo que estas deverão ser comunicadas à Comissão Eleitoral Central.

Art. 16 Durante a realização da campanha eleitoral:

- I – os candidatos, seus apoiadores e simpatizantes deverão observar o Código de Ética do Servidor Público nas suas ações;
- II – será vedada ao candidato a vinculação de sua candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e fundações;

III – não será permitido a nenhum candidato dispor de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de votos);

IV – não será permitida, sob qualquer natureza, boca de urna, nas dependências do IFAP, devendo os eleitores observar o silêncio e, no caso das seções eleitorais, respeitar as filas, caso existam;

V – será permitido aos candidatos fazer campanha individual em lanchonetes, pátios, corredores, setores administrativos e similares, em datas e horários acordados com as Comissões Eleitorais Central e Local, sendo acompanhados por representantes designados por essas comissões, para a divulgação do seu Plano de Trabalho de Gestão;

VI – os candidatos não poderão fazer campanha nas bibliotecas e em salas de aulas;

VII – cada candidato poderá confeccionar materiais de divulgação, contendo foto, apresentação (cargo, formação, etc.), slogan, nome, propostas e outras informações que julgar pertinentes, respeitando as dimensões e materiais descritos no inciso VIII deste artigo, aprovados previamente pela Comissão Eleitoral Central, tendo obrigatoriamente que estar em consonância com o Plano de Trabalho de Gestão, registrado em cartório;

VIII – a Comissão Eleitoral Central disponibilizará um espaço no *site* institucional e na plataforma moodle para a publicação do Plano de Trabalho de Gestão de cada candidato, podendo conter um vídeo de apresentação do candidato, que deverá respeitar o tempo máximo de dez minutos ou dois vídeos respeitando o tempo de cinco minutos cada e também um cartaz no tamanho de uma página A2, no formato PDF, sendo que o(s) vídeo(s) e o cartaz deverão ser entregues pelo candidato em mídia digital.

IX – os candidatos poderão fazer uso dos seguintes materiais, obedecendo às medidas, materiais e quantidades descritas a seguir:

1) panfleto/folder, que poderá ser dobrado de acordo com a preferência do candidato, mas que não pode ultrapassar o tamanho máximo aberto de 210 mm X 297 mm (A4), sem limitação de quantidade.

2) cartaz – não pode ultrapassar o tamanho máximo aberto de 420 mm × 594 mm (A2), quantidades limitadas a 10 unidades.

Para o Câmpus laranjal do Jari – Máximo de 8 por candidato, em locais definidos pela Comissão Eleitoral Central;

Para o Câmpus Santana – Máximo de 6 por candidato, em locais definidos pela Comissão Eleitoral Central;

Para o Câmpus Macapá – Máximo de 10 por candidato, em locais definidos pela Comissão Eleitoral Central;

Para os Polos: Máximo de 2 por candidato, em locais definidos pela Comissão Eleitoral Central;

3) Bottom – com no máximo 70 mm de diâmetro, sem limitação de quantidade;

4) Adesivo – com no máximo 70 mm de diâmetro, sem limitação de quantidade.

X – os panfletos e cartazes serão dispostos, nas unidades do IFAP, em espaços definidos pela Comissão Eleitoral Central;

XI – poderão ser utilizados perfis em redes sociais e e-mails pessoais dos candidatos, sendo estes informados no Plano de Trabalho;

XII – não é permitido aos candidatos, seus apoiadores e simpatizantes utilizar, direta ou indiretamente, estrutura funcional e infraestrutura gráfica do IFAP;

XIII – em qualquer material impresso do candidato, deverá constar o nome, CNPJ da gráfica em que o mesmo foi confeccionado e tiragem. Caso este não venha a ser confeccionado em uma gráfica, deverá ser fornecida uma declaração que conste a forma como este material foi impresso;

XV – os candidatos poderão levar até três assistentes para secretariar os seus trabalhos, durante os debates;

XV – os candidatos não poderão fazer campanha por meio de carros de som, megafones e qualquer outro meio de amplificação sonora; e

XVI – é vedado o envio de propaganda eleitoral através do e-mail institucional.

§1º Os infratores poderão ser punidos na forma da Lei Federal nº 8.112/1990, Código de Ética do Servidor (Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994), sem prejuízo das sanções penais e civis e outras normas pertinentes;

§2º A campanha eleitoral somente poderá ser deflagrada após a homologação das candidaturas, conforme Cronograma (Anexo I), e deverá ser encerrada até 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição.

§3º É vedado ao servidor público beneficiar ou prejudicar alguém, sob pena de incursão no Código de Ética do Servidor Público.

SEÇÃO VII
DO PROCESSO DE ESCOLHA
SUBSEÇÃO I
Das cédulas eleitorais

Art. 17 As cédulas de votação manual, a serem utilizadas no processo de consulta regulado por este Regulamento, terão as seguintes características:

I – a cédula a ser utilizada para escolha para o cargo de Reitor(a) conterà os nomes dos candidatos precedidos de uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará a sua escolha;

II – as cédulas a serem utilizadas para escolha de Reitor(a) terão cores diferentes para diferenciar o segmento ao qual pertencem os eleitores, na seguinte forma: COR BRANCA, destinada aos discentes; COR AZUL, destinada aos técnico-administrativos; COR AMARELA, destinada aos docentes (Anexo VIII);

III – É vedado as candidaturas a associação a uma dessas três cores mencionadas no inciso II deste artigo, caso venham a fazer uso de cores predominantes em seu material de campanha;

IV – no verso das cédulas haverá espaços para rubricas de um dos membros da comissão eleitoral Central, além das do presidente, vice-presidente e secretário da mesa receptora (Anexo VIII).

V – como não haverá cédulas em braile, eleitores cegos e de baixa visão, listados pelo NAPNE à Comissão Central Eleitoral, poderão exercer o direito ao voto com o auxílio de um parente de sua confiança, apresentando normalmente os mesmos documentos necessários para a votação;

§1º A ordem de indicação dos nomes dos candidatos ao cargo de Reitor(a) do IFAP, nas suas respectivas cédulas, serão definidas conforme sorteio, pela Comissão Central Eleitoral, junto aos candidatos.

§2º Serão consideradas cédulas oficiais aquelas que contenham as assinaturas dos três membros da mesa e a rubrica de um dos membros da Comissão Eleitoral Central;

§3º As cédulas serão distribuídas às seções pela Comissão Eleitoral competente com o restante do material que compõe o processo eleitoral.

§4º O número de cédulas a ser distribuído para cada seção eleitoral corresponderá ao número total de eleitores, constante da lista nominal de votação.

§5º Em nenhuma hipótese será fornecida outra cédula ao eleitor.

§6º As cédulas não utilizadas pela seção serão devolvidas à Comissão Eleitoral competente por ocasião do encerramento dos trabalhos.

§7º Serão nulos os votos assinalados em cédulas que:

I – não corresponderem ao modelo oficial;

II – não estiverem devidamente rubricadas;

III – contiverem expressões, frases ou quaisquer sinais, além do que expresse seu voto;

IV – contiverem mais de um nome assinalado por cargo;

V – estiverem assinaladas de forma incorreta ou fora do local próprio, tornando, com isso, duvidosa a manifestação da vontade do eleitor; e

VI – os votos que forem atribuídos a candidatos não registrados.

SUBSEÇÃO II

Das mesas receptoras e de seu funcionamento

Art. 18 As mesas receptoras serão compostas por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

§1º Cada mesa receptora deverá ter representantes dos 3 (três) segmentos do IFAP;

§2º Para cada mesa receptora deverão ser selecionados até 3 (três) suplentes, sendo um de cada segmento;

§3º O processo de escolha dos membros da mesa receptora será coordenado pela Comissão Eleitoral Central, através de inscrições, conforme Cronograma (Anexo I);

§4º Na falta de candidatos para compor as mesas receptoras, serão realizadas convocações aos servidores ou discentes pelo presidente da Comissão Eleitoral Central.

§5º A titularidade dos cargos das mesas será definida pelos integrantes de cada mesa.

§6º As mesas receptoras poderão funcionar, ocasionalmente, com o mínimo de dois (02) de seus membros.

§7º Caso o número de inscrições seja superior ao de vagas, adotar-se-á, como critério de desempate:

a) no caso de servidor:

1) maior tempo de efetivo serviço no IFAP;

2) maior idade.

b) no caso de discentes:

- 1) matrícula mais antiga;
- 2) maior idade;

Art. 19 Compete ao presidente da mesa receptora:

- I – presidir os trabalhos da mesa;
- II – conferir a integridade do material recebido para a votação;
- III – lacrar a urna, colocar a ata da mesa receptora e a lista de frequência dentro do envelope fornecido pela Comissão Eleitoral Local, lacrá-lo e assiná-lo;
- IV – identificar e quantificar os fiscais e seus respectivos suplentes credenciados;
- V – solicitar a identificação do votante e verificar se o seu nome consta na lista;
- VI – rubricar, juntamente com os demais membros da mesa, as cédulas de votação;
- VII – dirimir as dúvidas que ocorrerem no âmbito da mesa que preside, durante o processo de votação;
- VIII – comunicar e registrar em ata as ocorrências relevantes à Comissão Eleitoral Local;
- IX – assinar a ata de votação com os demais membros da mesa; e
- X – encaminhar à Comissão Eleitoral Local o material da votação sob sua responsabilidade.

Art. 20 Compete ao vice-presidente da mesa receptora:

- I – substituir o presidente, na sua falta ou impedimento ocasional; e
- II – auxiliar o presidente nas suas atribuições.

Art. 21 Compete ao secretário da mesa receptora:

- I – solicitar e fazer registrar a assinatura dos votantes na respectiva lista; e
- II – lavrar a ata e assiná-la com os demais membros da mesa.

Art. 22 Para o seu funcionamento, a mesa receptora receberá da Comissão Eleitoral Local os seguintes materiais:

- I – lista dos votantes na seção;
- II – urnas suficientes para atender a demanda do processo eleitoral, divididas em segmentos;
- III – ata, regulamento do processo de consulta eleitoral, credencias para fiscais e mesários;
- IV – lacres para urnas e para envelope;
- V – cabines;
- VI – senhas;
- VII – cédulas oficiais; e
- VIII – material de expediente necessário à execução dos trabalhos, cedido pelo próprio Câmpus.

SUBSEÇÃO III

Da votação

Art. 23 O processo de votação desenvolver-se-á nos dias e horários indicados no Anexo I deste regulamento, que será publicado no *site* do IFAP pela Comissão Eleitoral Central, sendo assegurado o sigilo do voto mediante:

I – isolamento do eleitor em cabine;

II – o lacre, ao fim da votação, e o deslacre, no início da votação das urnas receptoras serão feitos pelos mesários na presença de pelo menos 1 (um) fiscal de votação e, na ausência deste, de um eleitor presente;

III – a vedação do uso de equipamentos eletrônicos na seção de votação; e

IV – a vedação do porte de equipamentos eletrônicos na cabine de votação.

Parágrafo único: No horário previsto para o encerramento da votação, deverão ser distribuídas senhas para os eleitores que estiverem presentes na seção, compondo a fila de votação, e ainda não tenham exercido direito de voto.

Art. 24 No dia da votação, antes de iniciados os trabalhos, a mesa receptora fará a conferência das urnas.

Art. 25 Os eleitores não poderão votar fora de seu domicílio eleitoral, salvo os eleitores a serviço do IFAP ou pela Comissão Eleitoral, mediante apresentação da portaria de serviço;

Art. 26 Os alunos dos Polos de Cutias, Laranjal do Jari, Macapá, Pedra Branca do Amapari, Santana e Tartarugalzinho deverão comparecer para votar para escolha do (a) Reitor (a) em seus polos de funcionamento.

Parágrafo único: As seções dos Polos de Cutias, Pedra Branca do Amapari e Tartarugalzinho funcionarão com uma urna cada.

Art. 27 Por ordem de chegada, o votante se identificará, mediante a apresentação de documento oficial válido com foto, assinando, em seguida, a lista de eleitores correspondente.

Parágrafo único. São considerados documentos oficiais, que habilitam o voto: Carteira de Identidade (RG), Identidade Funcional (identificação profissional ou de entidade de classe), Certificado de Reservista, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira Nacional de Habilitação e Passaporte.

Art. 28 O mesário, ao entregar a cédula para o votante, deverá mostrar as assinaturas dos integrantes da mesa receptora e do membro da Comissão Eleitoral Central.

Parágrafo único. Após assinalar o nome do candidato de sua preferência, o votante depositará a cédula na urna eleitoral.

Art. 29 A fiscalização da votação, em cada mesa receptora, não poderá recair em candidato ou integrante das Comissões Eleitorais ou das mesas receptoras.

§1º Somente poderão ser fiscais os docentes, os técnicos e os discentes que estão aptos a votar.

§2º Cada candidato poderá indicar até 3 (três) fiscais por urna, sendo um 1 (um) fiscal e 2 (dois) suplentes, obrigatoriamente credenciados pelas Comissões Eleitorais Locais de acordo com os Anexo V deste regulamento.

§3º Na ausência de fiscais os trabalhos continuarão normalmente.

Art. 30 O fiscal somente poderá atuar depois de exibir sua credencial ao presidente da mesa receptora e/ou da mesa apuradora.

Art. 31 Somente poderão permanecer no recinto de votação, durante o fluxo de eleitores, os membros da mesa receptora, Comissões Eleitorais e os fiscais devidamente credenciados, sendo um fiscal por candidato.

Art. 32 O presidente da mesa receptora, ao término da votação, declarará seu encerramento e tomará as seguintes providências:

I – lacrará a urna e rubricará os lacres, com os demais membros e fiscais, e entrega-la-á ao Presidente da Comissão Eleitoral Local;

II – inutilizará, nas listas de assinaturas dos votantes, os espaços não preenchidos pelos ausentes, preenchendo com caneta vermelha o termo “AUSENTE”;

III – escreverá, nas cédulas não utilizadas, com caneta vermelha a sigla “NU” (não utilizada);

IV – solicitará ao secretário que seja lavrada a ata, em modelo distribuído pela Comissão Eleitoral Central; e

V – conduzirá o material de votação para a mesa apuradora, que será constituída pela Comissão Eleitoral Central e Local.

Parágrafo Único. A entrega do material de votação, após o encerramento da eleição, referente aos Câmpus e Reitoria, será realizada pelos representantes das Comissões Eleitorais Locais e da subcomissão da Reitoria respectivamente, encaminhando à Comissão Eleitoral Central para realização da apuração.

SUBSEÇÃO IV

Da apuração dos resultados

Art. 33 Depois de lacrada, a urna deverá ser enviada pelos Presidentes das Comissões Eleitorais Locais ao destino de apuração dos votos.

§1º As mesas apuradoras serão constituídas por membros das Comissões Eleitorais Centrais, Locais e subcomissão da Reitoria.

§2º O Presidente da Comissão Eleitoral Central instituirá os membros e deflagrará o início dos trabalhos das mesas de apuração.

§3º Poderão acompanhar a apuração, no máximo, um fiscal por candidato para cada mesa apuradora, sendo que esta deverá ser filmada pela ASCOM.

Parágrafo único: O Câmpus Laranjal do Jari fará a apuração no próprio câmpus, no seu auditório, contudo após o encerramento da votação o resultado contendo a ata original de apuração deverá ser transmitido ao Presidente da Comissão Eleitoral Central, por um membro da Comissão Eleitoral Central presente na Comissão Eleitoral Local, para a contabilização total dos resultados, no próprio câmpus, com o suporte e facilitação do Câmpus para essa transmissão, para o e-mail da Comissão. Após a apuração, os votos deverão ser redepósitos nas urnas, as mesmas deverão ser lacradas juntamente com as listas e atas de seções e guardadas em sala com chave, para posterior entrega à Comissão Eleitoral Central.

Art. 34 Cada mesa apuradora será constituída por três membros, devendo ser composta, preferencialmente, por um servidor docente, um servidor técnico-administrativo e um discente.

§1º Cada mesa será composta, preferencialmente, por dois representantes da Comissão Eleitoral Central e um da Comissão Eleitoral Local, sendo este último necessariamente do Câmpus no qual esteja sendo apurada a urna.

§2º Para cada urna apurada será lavrada sua respectiva ata.

§3º A titularidade dos cargos da mesa apuradora (presidente, vice-presidente e secretário) será definida pelos três integrantes titulares da mesa.

§4º Se houver necessidade de substituição de membro da mesa apuradora, caberá ao Presidente da Comissão Central indicar um substituto dentre os membros da Comissão Eleitoral Central ou Local.

Art. 35 A apuração será iniciada, de acordo com o Cronograma (Anexo I), no dia 15 de junho de 2015.

§1º Concluído o processo de contagem dos votos, o Presidente da mesa apuradora deverá encaminhar, ao Presidente da Comissão Eleitoral Central, de imediato, as atas de apuração.

§2º Os dados da apuração serão registrados no mapa de totalização e em ata redigida pelo secretário da Comissão Eleitoral Central e assinada pelos membros e fiscais das mesas apuradoras.

§3º Caberá à Comissão Eleitoral Central, a elaboração da ata de apuração final da eleição e a proclamação do resultado do pleito para Reitor(a) do IFAP.

Art. 36 Contadas as cédulas depositadas em cada urna, a mesa apuradora verificará se seu quantitativo corresponde ao número de votantes.

§ 1º Serão anuladas as cédulas que contiverem sinais de rasura e/ou identificação do votante e aquelas em que não se consiga identificar a intenção do eleitor.

§ 2º Será anulado o voto em cuja cédula de votação for assinalado mais de um nome de candidato.

§ 3º Será considerada cédula em branco quando nenhuma das quadrículas for assinalada e não tiver nenhuma das anulações acima, devendo ser sinalizado pelo presidente da mesa apuradora com caneta de tinta vermelha os dizeres “EM BRANCO”.

Art. 37 Serão consideradas nulas as urnas que:

- I – apresentarem, comprovadamente, sinais de violação ou fraude; ou
- II – não estiverem acompanhadas das respectivas atas e listas dos votantes, depositadas em envelope lacrado.

Art. 38 As urnas consideradas nulas serão lacradas e guardadas em local seguro a ser definido pela Comissão Eleitoral Central, pelo prazo que durarem as elucidações de possíveis recursos.

§1º O pedido de anulação de urna poderá ser manifestado no momento da sua recepção ou durante a apuração dos votos, devendo o mesmo ser encaminhado para a Comissão Eleitoral Central, devidamente fundamentado em razões de fato e de direito (Anexo IV), devendo ser julgado imediatamente.

§2º Confirmada a anulação da urna, os votos nela contidos não serão computados.

Art. 39 Durante a apuração, os fiscais poderão apresentar impugnação de voto, devendo a mesa apuradora decidir por maioria de seus membros titulares, observadas as regras estabelecidas na Lei nº 11.892/08, no Decreto nº 6.986/09 e neste Regulamento Eleitoral, bem como registrar as impugnações e as decisões na ata de apuração da urna.

Art. 40 O processo de consulta será finalizado em Turno Único.

Art. 41 Será considerado eleito o candidato que tenha obtido maior percentual de votação, considerando-se o peso da participação de cada segmento representado, em relação ao total do universo consultado, de acordo com o disposto no *caput* dos artigos 12 e 13, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, cumulado com o *caput* do art. 10, do Decreto n.º 6.986, de 20 de outubro de 2009.

§1º Para cálculo do percentual obtido pelo candidato, em cada cargo e segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar.

§2º O percentual de votação final de cada candidato, em cada cargo, será obtido pelo somatório da média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento, conforme fórmula a seguir:

$$TVC = \left[\left(\frac{1}{3} \times \frac{VDo}{NDo} \right) + \left(\frac{1}{3} \times \frac{VTa}{NTa} \right) + \left(\frac{1}{3} \times \frac{VDi}{NDi} \right) \right] \times 100$$

Onde:

TVC = Taxa percentual do total de votos do candidato.

VDo = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Docentes.

VTa = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Técnico-Administrativos em Educação.

VDi = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Discentes.

NDo = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Docentes.

NTa = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Técnico-Administrativos em Educação.

NDi = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Discentes.

Art. 42 Após a apuração do resultado, as atas, as listas de frequência e as cédulas apuradas das urnas serão guardadas em envelopes lacrados e ficarão sob posse da Comissão Eleitoral Central, para fins de recontagem de votos ou julgamento de recursos, caso seja necessário.

Parágrafo único. Do resultado da eleição, caberá recurso à Comissão Eleitoral Central, conforme anexo IV.

SUBSEÇÃO V

Da proclamação dos resultados

Art. 43 Depois de recebidos, as atas e mapas da mesa apuradora, a Comissão Eleitoral Central fará as conferências necessárias e elaborará o mapa de totalização.

Art. 44 Concluído o mapa de totalização, a Comissão Eleitoral Central proclamará os resultados finais.

§1º Será considerado eleito o candidato a Reitor(a) que obtiver maior percentual alcançado, nos termos do Art. 41, § 2º.

§2º Havendo empate, serão adotados os seguintes critérios de desempate, obedecida a seguinte ordem:

- a) antiguidade de exercício no IFAP;
- b) antiguidade no serviço público federal;
- c) maior idade.

Art. 45 A Comissão Eleitoral Central encaminhará relatório ao Conselho Superior, acompanhado de todos os materiais relativos ao processo de consulta direta, conforme Cronograma do Anexo I.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS

Art. 46 Os recursos deverão ser protocolados nos Câmpus ou Reitoria, e endereçados à Comissão Eleitoral Central, conforme os prazos previstos no Anexo I, e conforme o formulário para recurso no Anexo IV deste regulamento.

Art. 47 A competência para o julgamento dos recursos está estabelecida no artigo 4º deste regulamento.

§1º A decisão dos recursos será por maioria simples dos membros titulares da Comissão Eleitoral Central, conforme sua competência, cabendo a seu presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§2º A Comissão Eleitoral Central seguirá os prazos para recurso conforme estabelecido no Anexo I.

§3º O quórum mínimo para julgamento de recurso deverá ser de cinco membros da Comissão Eleitoral Central.

§4º Os recursos recebidos pelas Comissões Eleitorais Locais, referentes à impugnação da eleição para o cargo de Reitor(a), deverão ser escaneados e encaminhados à Comissão Eleitoral Central.

Art. 48 Dos julgamentos recursais emitidos pela Comissão Eleitoral Central, referentes ao resultado final do processo eleitoral, cabem recursos ao Conselho Superior, a partir da homologação e publicação do resultado final.

CAPÍTULO IV DAS DENÚNCIAS

Art. 49 As denúncias, que poderão ser feitas por eleitores e candidatos, deverão ser devidamente identificadas e fundamentadas, referentes aos abusos cometidos pelos candidatos ou seus partidários durante a campanha, e deverão ser preenchidas em formulário conforme Anexo IV deste Regulamento.

§1º As denúncias contra os candidatos ao cargo de Reitor(a) ou demais eleitores, provenientes da Reitoria, dos Câmpus e Polos, serão apuradas e decididas pela Comissão Eleitoral Central.

§2º As denúncias deverão ser apresentadas em duas vias, relatando os fatos, devendo ser acompanhadas com documentos comprobatórios dos fatos alegados, no prazo de até dois dias úteis, contado da ocorrência do fato que lhe deu origem, ou da data que se tomou conhecimento.

§3º O(a) denunciado(a) será notificado(a) da denúncia, por escrito ou endereço eletrônico, caso seja candidato ou servidor do IFAP, e publicado no site institucional pela Comissão Eleitoral Central, tendo prazo de até 2 (dois) dias úteis após o envio da notificação para apresentação de defesa escrita.

§4º No caso de infração cometida por alunos ou por pessoas das quais não se possa identificar o endereço eletrônico, valerá a notificação via *site* institucional.

§5º A Comissão Eleitoral Central formalizará a decisão sobre a denúncia até 3 (três) dias, após a apresentação da denúncia, com ou sem apresentação de defesa.

§6º Os discentes infratores estarão sujeitos às penalidades previstas no Regulamento do Corpo Discente do IFAP, de acordo com a regulamentação de cada Câmpus, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

CAPÍTULO V DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

Art. 50 Realização, pelo candidato ou por seus partidários, de propaganda em período e local não permitido.

Sanção: Advertência, por escrito, enviada para o endereço eletrônico informado na ficha de inscrição e publicado no *site* institucional.

Parágrafo único. Caso verificada a reincidência, pelo candidato, nos mesmos moldes do fato que motivou a primeira advertência, será aplicada sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 51 Realização, pelo candidato, de propaganda eleitoral não permitida por este Regulamento.

Sanção: Advertência, por escrito, enviada para o correio eletrônico informado na ficha de inscrição e publicado no *site* institucional.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 52 Fazer o candidato propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFAP.

Sanção: Advertência, por escrito, enviada para o correio eletrônico informado na ficha de inscrição e publicado no *site* institucional.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 53 Comprometer a estética e limpeza dos imóveis do IFAP para realização de propaganda.

Sanção: Advertência, por escrito, enviada para o correio eletrônico informado na ficha de inscrição e publicada no *site* institucional.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 54 Utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e de associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.

Art. 55 Criação de obstáculos, embaraços, dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos das Comissões Eleitorais.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.

Art. 56 Não atendimento às solicitações e/ou às recomendações oficiais das Comissões Eleitorais, desde que devidamente fundamentadas na legislação vigente.

Sanção: Advertência, por escrito, enviada para o correio eletrônico e publicada no *site* institucional.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 57 Atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFAP.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.

Art. 58 Utilizar de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de voto).

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.

Art. 59 Os apoiadores e simpatizantes dos candidatos que, porventura, venham a cometer qualquer tipo de infração apresentada neste regulamento também sofrerão o processo administrativo devido.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60 Todos os Anexos que compõem este regulamento devem ser entregues em duas vias.

Art. 61 Os membros do Conselho Superior do IFAP, da Comissão Eleitoral Central, das Comissões Eleitorais Locais e da Subcomissão da Reitoria estão impedidos de fazer campanha eleitoral.

Art. 62 Os casos omissos serão apreciados e julgados pela Comissão Eleitoral Central.

Macapá, 19 de maio de 2015.

ORIGINAL ASSINADO
MARCOS VINICIUS RODRIGUES QUINTAIROS
Presidente da Comissão Eleitoral Central
Portaria nº 08, de 12 de maio de 2015.

ROMARO ANTONIO SILVA
Vice-Presidente da Comissão Eleitoral Central

ANDRÉ ADRIANO BRUN
Secretário – Membro

WANDREISON GARCIA SOARES
Técnico-Administrativo – Membro

WADSON BARROS PEREIRA
Técnico-Administrativo - Membro

ELIZABETH RIBEIRO DA ROCHA
Técnico-Administrativo – Membro

IAGO PINHEIRO CAMPOS
Discente - Membro

**OSVALDO JÚNIOR MORAES
MOREIRA**
Discente – Membro

**MARINA FREIRE SAMPAIO
SACRAMENTO**
Discente - Membro

ANEXO I

CRONOGRAMA GERAL DO PROCESSO ELEITORAL PARA REITOR

Nº	ATIVIDADE	DATA
01	Publicação da regulamentação Eleitoral para o cargo de Reitor(a) do IFAP	19/05/2015
02	Regras do debate do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP	20/05/2015
03	Prazo para inscrição dos candidatos à Reitor(a) do IFAP (horário comercial (08:00 às 12:00 – 14:00 às 18:00).	25/05/2015
04	Homologação das inscrições dos candidatos à Reitor(a) do IFAP	26/05/2015
05	Prazo para apresentação dos Recursos quanto a Homologação dos candidatos à Reitor(a) do IFAP	27/05/2015
06	Período para análise dos recursos	28/05/2015
07	Divulgação dos recursos	28/05/2015
08	Homologação do resultado final dos candidatos à Reitor(a) do IFAP	29/05/2015
09	Período autorizado para campanha dos Candidatos	01/06/2015 a 12/06/2015
10	Debates entre os candidatos à Reitor(a) do IFAP Laranjal do Jari	01/06/2015 a 02/06/2015
11	Debates entre os candidatos à Reitor(a) do IFAP Santana	08/06/2015
12	Debates entre os candidatos à Reitor(a) do IFAP Macapá e Reitoria	10/06/2015 a 11/06/2015
13	Inscrição dos Fiscais e mesários	26/05/2015 e 27/05/2015
14	Divulgação dos fiscais e mesários	04/06/2015
15	Publicação das Listas de Eleitores aptos a votar	10/06/2015
16	Prazo para apresentação de recursos referentes à Lista de Eleitores aptos a votar.	11/06/2015
17	Resposta do recurso referentes à Lista de Eleitores aptos a votar.	12/06/2015
18	Homologação do resultado final referente à Lista de Eleitores aptos a votar.	13/06/2015
19	Retirada do material de campanha pelas candidaturas nas unidades do IFAP	13/06/2015
20	Encerramento da campanha eleitoral.	14/06/2015
21	Eleição nos Campus (09:00 às 21:00 horas) Eleição na Reitoria (9:00 às 21:00 horas)	15/06/2015
22	Apuração	15/06/2015
23	Divulgação do resultado preliminar pela Comissão Eleitoral Central	16/06/2015

24	Período para recursos	17/06/2015
25	Período para análise e divulgação dos recursos	18/06/2015
26	Homologação do resultado final da Consulta, pela Comissão Central	19/06/2015
27	Relatório ao CONSUP	22/06/2015

Macapá, 19 de maio de 2015.

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº _____

Nome do candidato:	Data de Nascimento:		
Cargo:	Matrícula:	Lotação atual:	
		Unidade de exercício atual:	
Data de admissão no Serviço Público:	Data de lotação em Instituição da Rede: _____/_____/_____	Data de lotação no IFAP: ____/____/____	
Tempo de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica			
Instituição: Início:/...../..... Fim:/...../..... Dias:			
Instituição: Início:/...../..... Fim:/...../..... Dias:			
Tempo total:			
Título de Doutor: ()			
Área/Título: Conclusão:/...../.....			
Instituição:			
Posicionamento no Plano de Carreira. Classe/Nível/Padrão:			
Nome Social (aparecerá na cédula de votação):			
Endereço:	Nº:	Bairro:	
Cidade:	UF :	CEP:	Fone:
Celular:	E-mail Institucional:	E-mail Pessoal:	

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas em Regulamento para o Processo Eleitoral para realização do Processo de consulta para escolha do Reitor do IFAP.

Documentos Recebidos

1- cópia da cédula de identidade, ou equivalente, que seja reconhecido no país		2- ficha de inscrição, em duas vias, conforme anexo II, devidamente preenchida	
3 - uma foto 3X4		4 - Declaração de tempo de serviço fornecida pela Diretoria de Gestão de Pessoas	
5 - Certidão de quitação eleitoral e cópia de título de eleitor;		6 - Cronograma prévio da agenda eleitoral do candidato;	
7 - Declaração de que não possui impedimento civil, eleitoral e/ou penal		8 - Diploma, Certificado ou Declaração definitiva de aprovação de Doutorado	

9 - Ficha de compensação da carga horaria, salvo os candidatos em gozo de férias		10 - Declaração de que não se enquadra em nenhum impedimento conforme disposto no art. 12 deste regulamento (Anexo III)	
11 - Plano de Trabalho (encadernado e numerado) para o período de gestão para o quadriênio autenticado em cartório.		12 – Outros:	

Macapá (AP), ____ de _____ de 2015

Assinatura do candidato

Visto da Comissão Eleitoral: _____ às _____ horas do dia ____/____/2015

Recebemos a inscrição de _____ como candidato para eleição ao cargo de REITOR do IFAP.

Macapá (AP) ____ de _____ de 2015 às _____ horas

Assinatura do responsável pelo recebimento

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTOS CIVIS, ELEITORAIS E PENAIS

Eu, _____, ocupante do cargo de _____, matrícula SIAPE _____, em exercício no (a) _____ do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP, candidato ao cargo de _____ do IFAP, declaro, sob pena da Lei, que não possuo nenhuma condenação civil e / ou penal, com trânsito em julgado, em vigência, estando também quite com a Justiça Eleitoral.

Macapá, AP, _____ de _____ de 2015.

Assinatura do Candidato

ANEXO IV
FORMULÁRIO PARA RECURSOS

IDENTIFICAÇÃO:

Nome: _____ Matrícula: _____

Telefones: Residencial: () _____ Celular () _____

E-mail: _____

Objeto do recurso: _____

Fundamentação:

_____, ____ de _____ de 2015.

Assinatura

ANEXO V
FICHA DE INSCRIÇÃO – FISCAL E MESÁRIO

IDENTIFICAÇÃO:

Nome: _____ Matrícula: _____

Campus: _____

Telefones: Residencial: () _____ Celular () _____

E-mail: _____

Declaro estar ciente do regulamentação do processo Eleitoral de Consulta para o cargo de Reitor (a) do IFAP, da Comissão Eleitoral Central.

_____, ____ de _____ de 2015.

Assinatura

ANEXO VI

**ATA DA MESA RECEPTORA DA CONSULTA À COMUNIDADE PARA A
ESCOLHA DO(A) REITOR(A) DO IFAP**

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de 2015, realizou-se na Seção _____, no campus _____, consulta à Comunidade para escolha do (a) Reitor (a) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá, cuja quantidade de eleitores aptos a votar é de _____. Os trabalhos foram iniciados às _____ horas tendo seu encerramento às _____ horas. Após o pleito constatou-se o total de _____ votantes e _____ abstenções, conforme lista de presença em anexo. Registraram-se ainda as ocorrências a seguir:

Nada mais tendo a registrar, assinam a presente Ata os membros abaixo designados:

Presidente: _____

FISCAL 1: _____

FISCAL 2: _____

Membro: _____

Membro: _____

_____, _____ de _____ de _____.

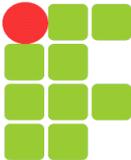
Presidente da Comissão Eleitoral de Central

ANEXO VIII
MODELO DE CÉDULA DE VOTAÇÃO

	<p style="text-align: center;"><input type="checkbox"/> Candidato(a) X</p> <p style="text-align: center;"><input type="checkbox"/> Candidato(a) Y</p>
--	---

Verso

Anteverso

 <p>Instituto Federal do Amapá Eleição para escolha de Reitor(a)</p>	<p style="text-align: center;">_____ Membro da Comissão Eleitoral Central</p> <p style="text-align: center;">_____ Mesário – Presidente</p> <p style="text-align: center;">_____ Mesário – Vice-Presidente</p> <p style="text-align: center;">_____ Mesário – Secretário</p>
---	--

Capa

Parte traseira

Na cor branca para discentes;
Na cor azul para técnicos administrativos;
Na cor amarela para docentes.